DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

TC 010.742/2016-6

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão/entidade executor, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, e, nos termos da subdelegação de competência conferida pelo Secretário de Controle Externo no Amapá, por meio do art. 2º, alínea f, da Portaria-Secex/AP n. 2, de 26/2/2016, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado (individualizada)	Acórdão
Teles & Santos Ltda.	3/3/2016	• 3155/2010-TCU-Primeira Câmara (Condenatório); • 5805/2010-TCU-Primeira Câmara (Retificador); • 4954/2012-TCU-Primeira Câmara (Recurso de Reconsideração); • 6019/2012-TCU-Primeira Câmara (Retificador); • 6707/2013-TCU-Primeira Câmara (Retificador); • 8445/2013-TCU-Primeira Câmara (Retificador); • 3100/2015-TCU-Primeira Câmara (Recurso de Reconsideração); • 2796/2015-TCU-Plenário (Recurso de Revisão).
Jardel Adailton Souza Nunes	21/1/2016	
José Abrantes Alves de Aquino	16/7/2015	
Luiza Nogueira da Silva	14/7/2015	
Samia Houat Dagher.	27/4/2013	

2. Esclareço que, notificados da decisão condenatória, os Srs. José Abrantes Alves de Aquino, Cristina Ângela Pereira de Carvalho, Sâmia Houat Dagher, Luiza Nogueira da Silva, Jardel Adailton Souza Nunes, Lineu da Silva Facundes e J. R. Mura Ltda. – EPP (antiga Sucuri Industrial da Amazônia Ltda.) manejaram recursos de reconsideração contra a decisão condenatória, que foram conhecidos, com efeito suspensivo em relação aos subitens 9.2, 9.3.2, 9.3.3, 9.3.4, 9.4, 9.6.2.3 e **9.7** (autorização para cobrança judicial das dívidas). Por meio do Acórdão 4954/2012-TCU-Primeira Câmara o tribunal resolveu dar provimento ao recurso da Sra. Cristina Ângela Pereira de Carvalho, eximindo-a da responsabilidade pelo pagamento do débito e excluindo-lhe a multa aplicada, e negar o provimento aos demais recursos.

3. Posteriormente, o Sr. Aguinaldo de Lima Rodrigues manejou recurso de reconsideração, que foi conhecido pelo relator, com efeito suspensivo em relação aos itens 9.2, 9.3.2, 9.3.3, 9.6.2.2, 9.6.3.3, e **9.7** (autorização para cobrança judicial das dívidas), estendendo os efeitos a todos os responsáveis condenados em solidariedade com o recorrente. O recurso foi julgado por meio do

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55428579.

Acórdão 3100/2015-TCU-1ª Câmara, Sessão de 26/5/2015, em que decidiu o tribunal em negar-lhe provimento.

4. Por conta da suspensão dos efeitos do subitem 9.7 na admissibilidade dos recursos, a autorização para cobrança judicial de todas as dívidas cominadas foi suspensa até o julgamento do mérito dos recursos citados nos parágrafos anteriores, nos termos do *captu* do art. 3º da Resolução 178/2005.

Secex-AP, 28 de abril de 2016

(assinado eletronicamente)
RAFAEL ESTÉFANO CRISPIM
Assessor-Substituto

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55428579.